



Portaria



Governo do Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Canarana  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA – CEP: 44890-000  
CNPJ: 32.440.438/0001-87 | E-mail: educacao.canaranaba@gmail.com



Portaria de n.º 12 PAD – de 29 de novembro de 2019.

A Secretaria Municipal de Educação de Canarana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 158, Caput do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana/Ba, Lei Municipal de n.º. 05/2004; e ainda,

CONSIDERANDO, o resultado dos procedimentos administrativos instaurados em razão dos Termos do Edital de Comunicação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, TCM-BA, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, em 15 de agosto de 2019, Ano VI, n.º 1.199;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a prática de infração funcional pelos Servidores Públicos Municipal, abaixo discriminados, todos lotados na Secretária Municipal de Educação, tipificada como Acúmulo Ilegal de Cargo Público, estando sujeito a penalidade prevista no inciso XII, do art. 147 da Lei Municipal de n.º 05/2004.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Antônio Carlos Gonçalves de Oliveira	967
José Aparecido da Silva	486
Leandro Messias de Oliveira	944
Lucas José da Silva	901
Núbia Maria Santos Gomes	1240
Valdirene Marçal de Souza	1193
Wele Cássio de Jesus Batista	1071

Parágrafo Único. O processo administrativo deverá estar concluído no prazo de 60 (Sessenta dias), prorrogável por igual período, atendendo ao disposto no art. 167 da Lei Municipal de n.º 05, de 05 de novembro de 2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canarana/Ba.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores: **IARA MARIA DOS SANTOS** (Matrícula Funcional: 1159) Presidente; **GREYCE FERREIRA DA SILVA BORGES** – Matrícula Funcional: 1060 – (Membro), **JANAINA ROSA DOS SANTOS**, Matrícula Funcional: 1151 - Secretária, todas servidoras do quadro de efetivos do Município.

Parágrafo único. A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimentos ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias;



**Governo do Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA – CEP: 44890-000  
CNPJ: 32.440.438/0001-87 | E-mail: educacao.canaranaba@gmail.com



Art. 3º. No Ato de Citação do Servidor Público Municipal, postada via correios, com Aviso de Recebimento – AR, ou pessoalmente, ser-lhe-á enviada, ou entregue cópia da presente portaria com os todos os documentos que ensejou a instauração do processo administrativo disciplinar, para conhecimentos dos fatos contra si articulados.

Art. 4º. O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, observará o Princípio constitucional do Devido Processo Legal, do qual são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório, bem como os demais Princípios, tais como: Razoabilidade, e Proporcionalidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Márcia Almeida de Novaes Oliveira**  
**Secretária de Educação**  
**Decreto 04/2018**